



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0234/2019

Trata-se de Projeto de Lei que altera a alínea "e", do inciso II, do art. 105, da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal, e dá outras providências.

O contexto mundial da falta de oportunidades, perseguições e guerras, tem estimulado as imigrações por todo o mundo, sendo o Brasil, nos últimos cinco anos, um dos principais países destinatários dessa população.

O crescente número de imigrantes no país tem imposto importantes desafios em termos de políticas voltadas para as famílias imigrantes, desde o enfrentamento dos obstáculos linguísticos até o acesso aos direitos civis e sociais destinados ao conjunto da população brasileira, o que inclui os próprios imigrantes.

O processo de acolhida e incorporação dessas famílias à realidade nacional perpassa uma importante dimensão educativa. A escola pública, por exemplo, obedecendo a legislação que garante que os estrangeiros recebam o suporte adequado, tem acolhido as famílias de imigrantes no acesso ao direito à educação.

Em 2018, são cerca de 5 mil discentes estrangeiros matriculados nas escolas da rede municipal. Vale lembrar que a legislação brasileira determina que estrangeiros tenham garantido o direito ao acesso à educação da mesma forma que as crianças e os adolescentes brasileiros, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5º e 6º), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53º ao 55º), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2º e 3º) e pela Lei da Migração (artigos 3º e 4º).

Além disso, a Lei dos Refugiados (artigos 43º e 44º) garante que a falta de documentos não pode impedir o acesso ao ensino. Contudo, a acolhida das demandas educacionais dos imigrantes colocam novos desafios pedagógicos para as escolas. Dentre eles, está a presença dessa população nas instâncias participativas e deliberativas das escolas como garantido ao conjunto dos discentes, pais ou seus responsáveis em diferentes níveis e modalidades do ensino público.

Desse modo, torna-se flagrante a necessidade de reconhecimento das especificidades da população imigrante e o incentivo para que ele possa ter garantia de representação nas diferentes instâncias de participação democrática, como no Conselho de Escola.

Destarte, demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à propositura.

Por fim, levo o presente, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2019, p. 64

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.